

INTERESSADO: RICARDO ISAAC SERTEK JAALOUK

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATOR: Conselheiro ALFREDO GOMES

PARECER CEE Nº 264/76; CSG; Aprov. em 24.3.76

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Ricardo Isaac Sertek Jaalouk, então aluno regularmente matriculado na 2ª série do 2º Grau, no ano letivo de 1974, no Instituto Estadual de Educação "Martim Afonso de Sousa", S. Vicente, SP, estava sujeito aos exames de 2ª época nas disciplinas Matemática e Biologia, dos quais solicitou adiamento da respectiva prestação por haver sido contemplado pelo programa "International Cultural Exchange" (fls. 3 usque 7). O Delegado de Ensino acolheu o pedido de adiamento, originando-se a situação do fato.
2. Após a permanência do primeiro semestre de 1975, nos Estados Unidos, na "Agua Fria Union High School", Avondale, Arizona, onde estudou Química, Inglês, língua(?), Biologia, História Americana e Física, retornou ao mesmo estabelecimento vicentino, passando a cursar condicionalmente, a 3ª série "b", período da manhã, estando sua situação escolar, condicionada a homologação de seus estudos feitos no exterior, nos termos da Portaria CEE, publicada do D.O. de 09/10/75 (fls. 29), após a prestação dos exames de 2ª época, adiados, de Biologia e Matemática, que, efetivamente, se consumou no regresso, (fls. 17, 28, 31 e 34-35).
3. Pronunciando-se a ET/CPM da DOT do DESN (fls. 34), incumbida dos processos de equivalência de estudos, salienta:

"não se trata especificamente de solicitação de equivalência de estudos, o que seria da competência desta Equipe Técnica, nas também de exames de 2ª época em época especial" (fls. 34), pelo que opinou solicitando audiência do Conselho Estadual de Educação.

II - CONCLUSÃO

Em face do exposto, convalidam-se, excepcionalmente, os exames de 2ª época, prestados por Ricardo Isaac Sertek Jaalouk, no I.E.E. "Martim Afonso de Sousa", São Vicente, SP, em 1975.

São Paulo, 17 de março de 1976

a) Conselheiro ALFREDO GOMES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS e LIONEL CORBEIL.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 17 de março de 1976

a) Consolheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de Março do 1976

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente